

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – PROPEDH/DDH

Orienta os procedimentos para as bancas de verificação complementar à autodeclaração de candidatos/as pretos/as e pardos/as (bancas de heteroidentificação), nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e para ingresso nos cursos de pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos - DDH, no uso de suas atribuições e, ainda, cumprindo o estabelecido na Resolução nº 012/2019 – CEPE/UNESPAR e na Resolução nº 022/2021 – CEPE/UNESPAR;

INSTRUI:

Art. 1º Para fins de padronização dos procedimentos para a realização de bancas de verificação complementar à autodeclaração de candidatos/as pretos/as e pardos/as (bancas de heteroidentificação) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º A Comissão Central do Vestibular Unificado (CCCV) e a Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA/ PROGRAD), responsável pelo gerenciamento do Sistema de Seleção Unificado (SISU) na Unespar, deverão informar a Diretoria de Direitos Humanos (DDH) da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), sobre o período de elaboração de cronogramas dos editais próprios de seleção, para a participação conjunta no planejamento da realização das bancas de heteroidentificação em cada processo seletivo previsto nas Resoluções 001/2019 COU/UNESPAR.

Art. 3º A PROPEDH deverá solicitar à Reitoria da Unespar, a nomeação de integrantes das bancas de heteroidentificação referentes aos processos seletivos do Concurso Vestibular e SISU, por meio de Portaria da Reitoria, em atendimento ao disposto na Resolução 001/2019 COU Unespar.

Art. 4º As Comissões dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação deverão solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), a designação das bancas de heteroidentificação com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do cumprimento mínimo de 45 dias por parte das Comissões dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação, devido as especificidades dos programas, as comissões devem solicitar a designação das bancas de heteroidentificação à PRPPG, apresentando justificativas em relação ao não cumprimento do prazo mínimo, as quais serão avaliadas pela DDH/ PROPEDH.

Art. 5º A PRPPG, ao receber as solicitações de designação de bancas de heteroidentificação, deve encaminhar os pedidos, por meio de e-protocolo, à DDH/PROPEDH para as providências quanto aos processos de formação e composição das bancas.

Parágrafo único - Cabe à PRPPG a nomeação, por meio de Portaria, de integrantes das bancas de heteroidentificação referentes aos processos seletivos de ingresso nos Programas de Pós-graduação.

Art. 6º É atribuição da DDH/ PROPEDH, de forma conjunta com as comissões responsáveis pelo acompanhamento da política de ações afirmativas na graduação e na pós-graduação, a coordenação de cursos de formação e indicação para a composição das bancas de heteroidentificação para os processos seletivos da graduação e da pós-graduação.

§ 1º A Composição das bancas de heteroidentificação deve respeitar o princípio da representatividade, conforme previsto nas Resoluções próprias para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação da Unespar.

§ 2º As bancas de heteroidentificação, designadas para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, receberão curso de formação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 7º É de responsabilidade da DDH/PROPEDH o encaminhamento à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) dos trâmites para solicitação de pagamento de integrantes das bancas de heteroidentificação nos processos seletivos da graduação e da pós-graduação.

Art. 8º As bancas de heteroidentificação da graduação e da pós-graduação serão realizadas em modo remoto.

Parágrafo único - É atribuição da Comissão Central do Vestibular Unificado (CCCV), da Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA/ PROGRAD), e das Comissões dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Unespar, a disponibilização dos *links* de acesso às bancas de heteroidentificação nos processos seletivos do vestibular, SISU e Programas de Pós-Graduação, respectivamente.

Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades responsáveis pelos processos de seleção para cursos de graduação e pós-graduação da UNESPAR e gera efeitos imediatos, revogando-se a Instrução Normativa 001/2022 PROPEDH/DDH.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Portaria 303/2022 Reitoria Unespar

ANEXO I

SÍNTESE DE TRAMITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BANCAS DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS PRETOS/AS E PARDOS/AS (BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)

PROCESSOS SELETIVOS DA GRADUAÇÃO

CCCV e DRA → DDH/PROPEDH → REITORIA → DDH/PROPEDH → PRAF

PROCESSOS SELETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO → PRPPG → DDH/PROPEDH → PRPPG
→ DDH/PROPEDH → PRAF